



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 28 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23763/2019</u>	
Recebido em:	<u>28</u> / <u>05</u> / <u>19</u>
Horário:	<u>14:36</u> horas
Rúbrica:	

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia, passa a vigorar com a seguinte redação:

MAGISTÉRIO – ANEXO II

CLASSE						
CARREIRA	A	B	C	D	E	F
I	1.311,32	1.350,67	1.391,19	1.432,92	1.475,91	1.520,18
II	1.352,74	1.393,32	1.435,12	1.478,17	1.522,52	1.568,20
III	1.463,16	1.507,05	1.552,27	1.598,83	1.646,79	1.696,20



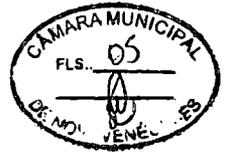
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

IV	1.718,52	1.770,09	1.823,17	1.877,87	1.934,22	1.992,24
V	1.746,13	1.798,52	1.852,47	1.908,04	1.965,28	2.024,24
VI	1.773,73	1.826,95	1.881,76	1.938,21	1.996,36	2.056,25
CLASSE						
CARREIRA	G	H	I	J	L	M
I	1.565,80	1.612,76	1.661,16	1.710,98	1.762,32	1.815,18
II	1.615,24	1.663,70	1.713,61	1.765,01	1.817,96	1.872,51
III	1.747,08	1.799,50	1.853,49	1.909,09	1.966,37	2.025,35
IV	2.052,00	2.113,57	2.176,98	2.242,28	2.309,55	2.378,84
V	2.084,97	2.147,52	2.211,94	2.278,30	2.346,65	2.417,05
VI	2.117,93	2.181,47	2.246,92	2.314,32	2.383,75	2.455,27
CLASSE						
CARREIRA	N		O		P	
I	1.869,64		1.925,73		1.983,50	
II	1.928,69		1.986,54		2.046,15	
III	2.086,11		2.148,69		2.213,15	
IV	2.450,20		2.523,72		2.599,43	
V	2.489,57		2.564,25		2.641,18	
VI	2.528,92		2.604,79		2.682,93	

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (RS)
350	Professor	25 horas semanais	--
	MAP – I		1.311,32
	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13
	MAP - VI		1.773,73
20	Supervisor	25 horas semanais	--
	MAP – I		1.311,32



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13
	MAP - VI		1.773,73
2	Inspetor Escolar	25 horas semanais	--
	MAP – I		1.311,32
	MAP – II		1.352,74
	MAP – III		1.463,16
	MAP – IV		1.718,52
	MAP – V		1.746,13
	MAP - VI		1.773,73

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 28 DE MAIO DE 2019.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 28 de Maio de 2019, que dispõe sobre o reajuste salarial de vencimentos dos servidores públicos que compõem os quadros do magistério público municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 66, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, o poder executivo municipal, busca, por meio de lei específica, reajustar em 4,17% (Quatro virgula dezessete por cento) a tabela de classes das remunerações dos servidores públicos efetivos do magistério público do município de Nova Venécia/ES, bem como do anexo IV, da Lei n.º 2.868, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O valor apresentado para o reajuste proposto foi alcançado considerando o limite prudencial das despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em consideração também a situação econômica do município.

Ressalta-se ainda, que a presente propositura observa as disposições contidas no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da CF/88, uma vez que há prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme estudo de impacto financeiro realizado pelo Secretário Municipal de Finanças o qual segue anexo.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de leis, encaminhamos o presente projeto de lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, dispor sobre o reajuste salarial de vencimentos dos servidores públicos que compõem os quadros do magistério público municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e artigo 66, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, permitindo assim ao poder executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 28 DE MAIO DE 2019.


MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito